



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 13/2025.

Iturama-MG, 16 de janeiro de 2025.



Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA – MG

Assunto: Segue substituição ao Projeto de Lei nº 10/2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicito a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

20/1/2025 12:06 000085
CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 05/2025

Iturama/MG, 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o cumprimento dos preceitos constitucionais que garantem aos servidores públicos a revisão geral anual de seus vencimentos, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Para tanto, propõe-se a aplicação do percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024.

Ressalte-se que tal medida visa preservar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, considerando os impactos inflacionários, ao mesmo tempo que respeita a responsabilidade fiscal e as disposições orçamentárias previstas para o exercício de 2025.

Importante destacar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), regidos por legislação federal específica, não estão incluídos na presente revisão, mas continuam a ser contemplados por índice próprio definido pelo Governo Federal. Ademais, para os professores do magistério público municipal, será garantida a aplicação do índice ora proposto, sendo prevista eventual complementação, por decreto, caso o índice de reajuste do Piso Federal supere o percentual estabelecido neste Projeto de Lei.

Dessa forma, esta proposta atende aos interesses públicos e preserva os direitos dos servidores municipais, alinhando-se à legislação vigente e ao equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, solicito a análise, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos Nobres Vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa para com a relevância do tema em questão.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito de Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 10, DE 2025.

“Dispõe sobre a revisão geral anual, reajuste dos salários bases dos servidores públicos do Município de Iturama/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 69, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Iturama-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2024, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Não serão contemplados pela revisão e reajuste propostos nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), os quais também têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal e regidos em Lei própria.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos seus servidores, com escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo, no percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2024, e reajuste no percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) totalizando 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de acordo com Portaria Interministerial MEC/MF n.º 13, de 23 de dezembro de 2024, passando o piso do Magistério para 40 (quarenta) horas semanais a ser no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2025, devendo o piso ser aplicado de forma proporcional aos servidores do magistério com hora semana inferior.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 4º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Iturama-MG, 16 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO PROJETO DE LEI N° 010/2025

Para fins de demonstração todo Impacto Orçamentário e Financeiro, tende a respeitar os artigos 19, 20 e 22 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

...

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a **95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso.





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Demonstrativo de Impacto Financeiro

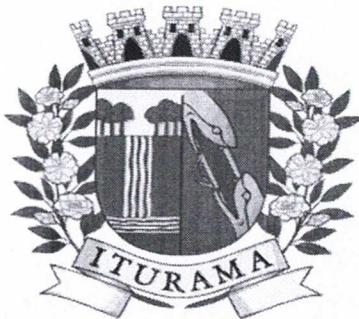
QUADRO 1 DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Receita Corrente Líquida 2024	R\$ 209.246.282,81
Correção do IPCA	4,83%
Projeção de RCL 2025 conf. IPCA	219.352.878,27

QUADRO 2 DEMONSTRATIVO REAJUSTE SALARIAL

Reajuste piso do Magistério	6,27%
INPC-IBGE	4,77%
Percentual de Reajuste	1,50%

Os quadros acima demonstram que utilizando o INPC-IBGE o Poder Executivo teria um impacto financeiro de 1,50% tendo em vista a receita do exercício e a despesa criada pelo referido reajuste salarial. Mas a Uma projeção de crescimento de receita de 4,83 conforme IPCA



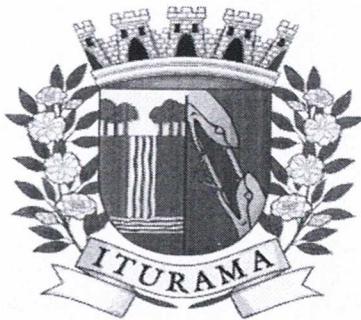
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



acumulado de 2024, sendo assim o Impacto Financeiro real que o Poder Executivo terá será de 1,44% na Folha Salarial dos Servidores Públicos do Magistério Vale Ressalvar que essa Variação não será sobre a Folha Integral e somente sobre os profissionais do Magistério.



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO					
BENEFICIÁRIO	QUANTIDADE	DESPESA 2024	2025	2026	2027
Servidores	117	R\$ 13.549.514,93	R\$ 203.242,72	R\$ 687.637,88	R\$ 722.019,77
		R\$ 13.549.514,93	R\$ 203.242,72	R\$ 687.637,88	R\$ 722.019,77
TOTAL GERAL			1,50%	5,00%	5,00%
Índice % de despesa de pessoal RCL (MAGISTÉIO)		6,48%	6,58%	6,91%	7,25%
Despesa com pessoal acrescido reajustes		R\$ 88.732.138,04	R\$ 88.935.380,76	R\$ 89.419.775,92	R\$ 89.454.157,81
Índice % de despesa de pessoal RCL (GERAL)		42,52%	38,79%		
Limites 54% da RCL		R\$ 112.992.992,72	R\$ 118.642.642,35	R\$ 124.574.774,47	R\$ 130.803.513,19
O Calculo foi realizado considerando 13º e férias					
considerou que existem 117 (cento e dezessete) Servidores no Magisterio (Professores)					
considerou um reajuste de 1,50% em 2025 e atualização de 5% para o calculo do impacto em 2026 e 2027					
O índice de despesa de pessoal passa a ser der após a atualização do ano de 2025					
Receita Corrente Líquida de 2024					R\$ 209.246.282,81
Receita Corrente Líquida de 2025 prevista					R\$ 228.780.000,00
Despesa de pessoal em 2024					R\$ 88.732.138,04
Percentual de Gasto de Pessoal em 2024					42,52%



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74

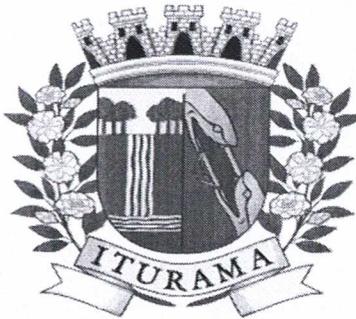


Demonstrativo de Impacto Orçamentário

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO PARA EMPENHAMENTO

Salários Base dos Professores/Magistério		Salários Bruto dos vencimentos Professores/Magistério	
Salario Base	R\$ 216.328,86	Salario Bruto	R\$ 1.016.213,62
12 + 13º	R\$ 2.812.275,18	12 + 13º	R\$ 13.210.777,06
1/3 Férias	R\$ 72.109,62	1/3 Férias	R\$ 338.737,87
R\$ 2.884.384,80		R\$ 13.549.514,93	
Reajuste	6,27%	Reajuste	6,27%
TOTAL	3.065.235,73	TOTAL	14.399.069,52





ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇADA PARA 2025

Classificação	Valor R\$
02.07.02.12.361.0033.2.0121.3.1.90.04.00	3.000.000,00
02.07.02.12.361.0033.2.0121.3.1.90.11.00	5.500.000,00
02.07.03.12.365.0032.2.0111.3.1.90.04.00	100.000,00
02.07.03.12.365.0032.2.0111.3.1.90.11.00	46.000,00
02.07.03.12.365.0032.2.0112.3.1.90.04.00	800.000,00
02.07.03.12.365.0032.2.0112.3.1.90.11.00	100.000,00
02.07.04.12.363.0035.2.0141.3.1.90.04.00	351.000,00
02.07.04.12.363.0035.2.0141.3.1.90.11.00	750.000,00
02.07.06.12.366.0034.2.0131.3.1.90.04.00	600.000,00
02.07.06.12.366.0034.2.0131.3.1.90.11.00	900.000,00
02.07.06.12.366.0034.2.0132.3.1.90.04.00	20.000,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



02.07.06.12.366.0034.2.0132.3.1.90.11.00	48.620,00
02.08.01.12.361.0033.2.0121.3.1.90.04.00	6.500.000,00
02.08.01.12.361.0033.2.0121.3.1.90.11.00	15.000.000,00
02.08.01.12.365.0032.2.0111.3.1.90.04.00	1.058.619,65
02.08.01.12.365.0032.2.0111.3.1.90.11.00	750.000,00
02.08.01.12.365.0032.2.0112.3.1.90.04.00	100.000,00
02.08.01.12.365.0032.2.0112.3.1.90.11.00	1.800.000,00
02.08.01.12.367.0037.2.0146.3.1.90.11.00	300.000,00
TOTAL	32.224.239,65

Conforme Demonstrado a acima nos quadros há dotação prevista e fixadas para o cumprimento das despesas com pessoal do magistério, tendo o valor de **R\$ 14.399.069,52** o valor Bruto dos Vencimentos dos professores do Magistério com a situação ativo no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Iturama-MG, e o Valor de **R\$ 32.224.239,65**, orçado para o exercício de 2025 para pagamento de vencimentos e salários deste pessoal.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Por fim, as fontes de recursos utilizadas serão:,0

01-0540-0000-0070 – Transferência do FUNDEB MÍNIMO 70%;
01-0500-0000-0001 – FME MINIMO 25%.

Iturama-MG, 20 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal


Leonardo Severino de Paula Freitas
Secretaria de Finanças Fazenda

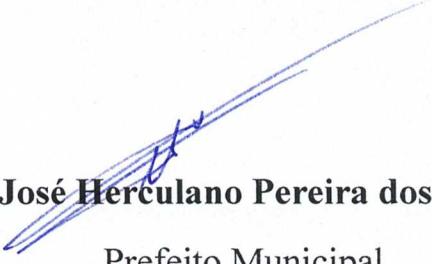




DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Iturama/MG, 17 de janeiro de 2025.


Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal